

**MUNICÍPIO DE VILA VERDE****Aviso n.º 5908/2022**

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade.

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, após submissão à Assembleia Municipal de Vila Verde na sua Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2022, foi aprovado por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2021, tendo sido precedido o respetivo Projeto de Regulamento de consulta pública, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do citado Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, sendo ainda afixado nos lugares do estilo outros de igual teor e no *site* do Município.

3 de março de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, previsto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, segundo o qual constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, possuindo estas Autarquias de atribuições, designadamente nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas *g)* e *m)*, do artigo 23.º, respetivamente, do citado diploma legal;

Considerando que, de acordo com o identificado Regime Jurídico, nos seus artigos 33.º, n.º 1, alínea *k)* e 25.º, n.º 1, alínea *g)*, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais;

Considerando que é do interesse do Município promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no nosso Concelho;

Considerando que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade e conseqüente recuo demográfico, com o correlativo e muito preocupante envelhecimento da população, sem que esteja devidamente garantida a necessária sucessão geracional, o que se vem tornando num problema social permanente e cada vez mais preocupante;

Considerando que no atual contexto socioeconómico as gerações mais jovens e, genericamente, as famílias se debatem com limitações no que respeita ao acesso a recursos e que importa desenvolver estratégias de apoio a estas células fundamentais de socialização;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, se impõe, em matéria regulamentar, que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos respetivos custos e benefícios e que tal ponderação pende certamente para os benefícios, na medida em que a atribuição destes apoios permitirá uma melhoria na qualidade de vida das famílias, contribuindo para a redução dos encargos da parentalidade e também para o desenvolvimento da economia local, traduzindo-se os custos na respetiva despesa para o Município correspondente à atribuição de vales de apoio à natalidade referidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes, do Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como nas alíneas *g*) e *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, todos o Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do «Vale + Nascer Vila-verdense» e visa a atribuição de benefícios sociais que se traduzem num subsídio de apoio à natalidade no Município de Vila Verde.

2 — O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma reembolso de despesas efetuadas em farmácias localizadas na área do Concelho de Vila Verde relativas a medicamentos e/ou vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, e bens e/ou serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são consideradas beneficiárias do «Vale + Nascer Vilaverdense» todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2022, residentes e com recenseamento no Concelho de Vila Verde, desde que preenchidos os requisitos constantes neste diploma regulamentar.

2 — O incentivo apenas pode ser concedido, à mesma criança, por uma única vez.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 4.º

Apoio à Natalidade

1 — O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição do «Vale + Nascer Vilaverdense», sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — O quantitativo do Vale a atribuir é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), o qual é utilizado para despesas efetuadas nas farmácias localizadas no Concelho de Vila Verde que venham a aderir ao Projeto do Município de Vila Verde, implementado para o efeito, com a aquisição de bens indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

3 — As despesas realizadas devem ser efetuadas após o nascimento da criança e durante os primeiros seis meses de vida.

4 — O apoio é atribuído numa única prestação.

5 — Considerado o comprovativo da despesa efetuada através do «Vale + Nascer Vilaverdense» é feito, apenas, o correspondente reembolso pelo Município de Vila Verde à farmácia, mediante a apresentação do requerimento de pagamento, acompanhado dos comprovativos da mesma.

6 — Verificando-se que o montante da despesa é inferior ao limite fixado para o «Vale + Nascer Vilaverdense», só será reembolsado o montante correspondente ao valor dos documentos apresentados pela farmácia e considerados elegíveis.

Artigo 5.º

Legitimidade

Possui legitimidade para requerer o apoio que consta no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial, ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- d) Excecionalmente, outras situações podem ser admitidas, desde que cumpram os objetivos subjacentes ao presente Regulamento, mediante prévia avaliação e informação favorável dos Serviços de Ação Social do Município.

Artigo 6.º

Condições Gerais de Atribuição

1 — Constituem condições, cumulativas, de atribuição do apoio à natalidade objeto do presente Regulamento:

- a) O/a requerente ou requerentes residir(em) no Concelho de Vila Verde há mais de um ano;
- b) O/a requerente ou requerentes estarem recenseados neste Concelho há pelo menos um ano à data de nascimento da criança;
- c) A criança estar registada com a naturalidade no Concelho de Vila Verde;
- d) A criança residir com o/a requerente ou requerentes no Concelho de Vila Verde;
- e) O/a requerente ou requerentes não serem devedores, a qualquer título, ao Município de Vila Verde, Segurança Social e Autoridade Tributária.

2 — O(s) requerente(s) devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do apoio previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas em farmácias aderentes ao projeto «Vale + Nascer Vilaverdense», situadas na área do Concelho de Vila Verde, em bens indispensáveis ao desenvolvimento do recém-nascido, nomeadamente, alimentação infantil, saúde, artigos de higiene, segurança e conforto, calçado, brinquedos e artigos de puericultura adequados à idade da criança.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 8.º

Candidatura

O requerimento do apoio à natalidade é efetuado em impresso próprio e entregue no Balcão Único de Atendimento do Município ou através da plataforma eletrónica municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do/a requerente ou requerentes e do (s) respetivo(s) documento(s) de identificação fiscal, de acordo com o artigo 5.º;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovativo do cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a), b) e d), do n.º 1 do artigo 6.º, do presente Regulamento;
- d) Declarações relativas à inexistência de dívidas, emitidas pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social.

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

1 — O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança.

2 — Salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 5.º, nas quais o prazo é contado a partir da notificação das entidades competentes, os requerimentos entrados após a data referida no número que antecede são indeferidos liminarmente.

3 — As despesas podem ser efetuadas nas farmácias aderentes até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento da criança beneficiária ou da notificação da decisão a que se refere a alínea c), do artigo 5.º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — No caso de crianças nascidas após o dia 1 de janeiro de 2022 mas antes da publicação do presente Regulamento os prazos estabelecidos no número anterior são contados a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1 — Os processos administrativos relativos às candidaturas apresentadas ao abrigo do disposto no presente Regulamento são analisados pelo serviço de Ação Social do Município de Vila Verde, pertencendo a competência para a decisão ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

2 — No caso da candidatura não satisfizer o disposto no artigo 8.º os interessados são notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, suprir as deficiências existentes, sob pena de rejeição liminar e respetivo arquivamento.

Artigo 11.º

Decisão

1 — Concluída a análise do processo de candidatura, por parte dos competentes Serviços de Ação Social do Município, com proposta de decisão favorável, o serviço propõe o seu deferimento, através da atribuição do «Vale + Nascer Vilaverdense» a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde ou Vereador com competência delegada.



2 — Caso a proposta de decisão seja no sentido do indeferimento é promovida a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final do pedido é notificada ao(s) requerente(s) por via postal ou por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Operacionalização

1 — Após a decisão proferida nos termos do disposto no artigo anterior, o Município, através dos Serviços da Divisão de Administração e Finanças, contacta o/a requerente para entrega do Vale, na sequência da emissão da Ficha de Compromisso.

2 — O Vale é entregue pelo/a requerente numa das farmácias aderentes ao projeto «Vale + Nascer Vilaverdense».

3 — Após o desconto do valor atribuído, as farmácias aderentes devem apresentar o «Vale + Nascer Vilaverdense» junto com os comprovativos das compras realizadas pelo/s beneficiário/s, nos identificados Serviços de Administração e Finanças do Município de Vila Verde, até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — O Município de Vila Verde deve, em caso de dúvidas e em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — Verificando-se que foram prestadas falsas declarações na instrução do pedido, o/s requerente/s não podem ter acesso ao apoio à natalidade, sendo obrigatório, nestes casos, a devolução imediata dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação conexas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

315085402